



**3º Ata da Sessão Pública – Concorrência Pública n. 01/2017**

**Objeto:** contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da unidade de pronto atendimento – UPA CRISTO REI, localizada no bairro cristo rei no município de Várzea Grande-MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos, conforme edital e anexos.

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 006/2017** para continuidade da sessão pública **da Concorrência n. 01/2017**. Encontra-se presente na sessão a equipe técnica da Secretária de Saúde. Na oportunidade compareceram os seguintes licitantes:

| Empresa                                                                        | Representante              | Email                           |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| Gestão em engenharia e Construções Ltda. CNPJ n. 11.482.408/0001-63            | Carlos Vitor Petterle      |                                 |
| Hábil Construtora Ltda . CNPJ n. 26.541.631/0001-01                            | Fernando Mesquita Xavier   | habilconstrutorasinop@gmail.com |
| LD Construtora Ltda-ME. CNPJ n. 18.168.776/0001-80                             | Leandro da Rosa Guimarães  | diogo@ldconstrutora.com         |
| Vanka Construtora Ltda. CNPJ n. 70.490.578/0001-59                             | Itanei Regis Sauder        | <u>atendimento@vanka.com.br</u> |
| Ethos Locadora e Serviços de Engenharia Eireli-EPP. CNPJ n. 08.954.823/0001-68 | Luiz Mauro Fernandes Sales | engenharia@ethoslocadora.com.br |
| HS Construções e Serviços Ltda. CNPJ n. 01.871.330/0001-15                     | Sergio Takeshi Kobayashi   |                                 |
| Material Forte Incorporadora Ltda. CNPJ n. 10.505.889/0001-12                  | Raphael dos Santos Rondon  | 966.519.231-91                  |



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

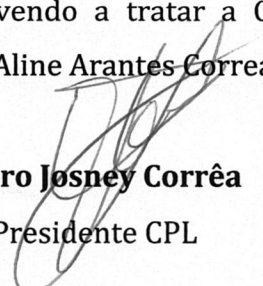
PROC. ADM. N. 416461/2016

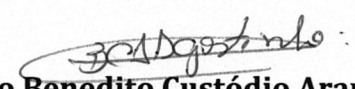
CP N. 001/2017

O Presidente da CPL recepcionou os licitantes e informou a todos sobre as análises das Qualificações técnicas e demais itens de Habilitação, conforme relatórios e ata da sessão interna da CPL, que estão no processo, onde a Comissão Permanente de Licitação acatou o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e declara as empresas **LACERDA & COSTA CONSTRUTORA LTDA EPP, LD CONSTRUTORA LTDA ME e H. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP INABILITADAS.**

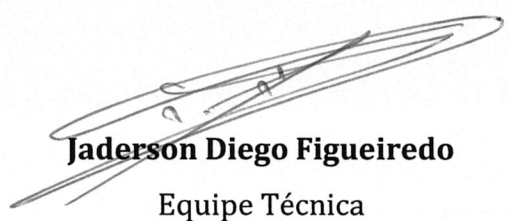
O Presidente oportuniza os presentes para manifestação de recurso, onde o representante da empresa **LD CONSTRUTORA LTDA – ME** manifestou interesse em interpor recurso contra a Decisão da CPL e Equipe Técnica da SMS sobre a inabilitação da mesma. O representante da empresa **HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** interpôs recurso contra a Decisão da CPL sobre a inabilitação da mesma.

Nada mais havendo a tratar a CPL o presidente da sessão encerrou os trabalhos às 09h39min. Eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata.

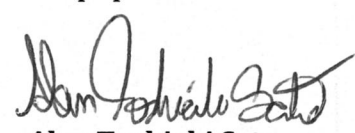
  
**Lauro Josney Corrêa**  
Presidente CPL

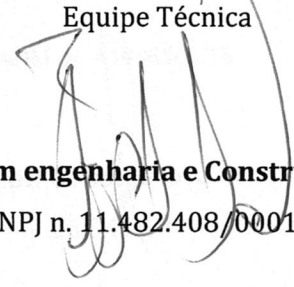
  
**Carlino Benedito Custódio Araujo**  
**Agostinho**  
Membro

  
**Helena Silva de França**  
Membro

  
**Jaderson Diego Figueiredo**  
Equipe Técnica

  
**Juscimare Cristina Martins Vidrigo**  
Equipe Técnica

  
**Alan Toshiaki Sato**  
Equipe Técnica

  
**Gestão em engenharia e Construções Ltda**  
CNPJ n. 11.482.408/0001-63

  
**HS Construções e Serviços Ltda**  
CNPJ n. 01.871.330/0001-15



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADM. N. 416461/2016

CP N. 001/2017

**Hábil Construtora Ltda.**

CNPJ n. 26.541.631/0001-01

**Vanka Construtora Ltda**

CNPJ n. 70.490.578/0001-59

**Material Forte Incorporadora Ltda**

CNPJ n. 10.505.889/0001-12

**LD Construtora Ltda-ME**

CNPJ n. 18.168.776/0001-80

**Ethos Locadora e Serv. Eng. Eireli-EPP**

CNPJ n. 08.954.823/0001-68



CI nº 046/SOP/SMS/VG

Várzea Grande, 28 de Março de 2.017.

**De: Jaderson Diego Figueiredo**

Superintendente de Obras e Planejamento - SMSVG

**PARA: Lauro Josney Corrêa**

Presidente CPL

Prezado Senhor,

|                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| PROTOCOLO Nº                          |            |
| Data: 28/03/2017                      | Horas: 09h |
| Ass: Lauro Josney Corrêa              |            |
| Secretaria de Licitação - P. M. V. G. |            |

A equipe técnica vem por meio deste, informar nosso parecer quanto a análise técnica do item 10.5 - **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, e subitem do edital da Concorrência Pública 01/2017, cujo objeto é a contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da Unidade de Pronto Atendimento – **UPA CRISTO REI**, localizada no bairro Cristo Rei no município de Várzea Grande-MT.

No subitem 10.5.1, cuja alegação, refere-se à comprovação de capacidade técnica do profissional (responsável técnico da empresa), a **qualificação** técnica abrange não só sua capacitação técnico-profissional, mas, também, a capacitação **técnico-operacional** da empresa.

Ressaltamos que a exigência de capacidade técnica tem amparo legal no artigo 30 da Lei nº 8.666/93. A empresa tem por finalidade demonstrar a capacidade da empresa de executar um determinado projeto ou obra, onde a avaliação é feita de acordo com o porte e os diferenciais técnicos empregados, a capacidade de a empresa mobilizar recursos financeiros, logísticos, humanos e de instrumental para eficientemente executar objetos mais volumosos ou complexos.

Com base na análise das documentações apresentadas no envelope 01 pelos licitantes e considerando as informações apresentadas pelos mesmos, na CAT, a equipe técnica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), utilizou no critério de análise, além das documentações obrigatórias exigidas no edital, os quantitativos mínimos de execução, em obras ou serviços com características semelhantes ao objeto, tais como, fundação profunda, estrutura metálica para cobertura, entre outros, devido às características da obra e por representarem um item de grande relevância e valor significativo. Destacamos que os Atestados de Capacidade Técnica Profissional devem sempre ser acompanhados da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico.

*Assinaturas manuscritas*



Essa alínea visa avaliar se as empresas participantes da licitação possuem experiência na execução simultânea de serviços com complexidades distintas, como indicado no cronograma de execução.

**EMPRESAS:**

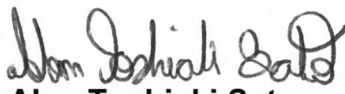
- ✓ **AGUIA ENGENHARIA LDTA - Habilitada**
- ✓ **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LDTA - habilitada**
- ✓ **HS – Habilitada**
- ✓ **AROEIRA – Habilitada**
- ✓ **BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP– Habilitada**
- ✓ **HABIL CONSTRUTORA LTDA – Habilitada**
- ✓ **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Habilitada**
- ✓ **VANKA CONSTRUTORA LTDA – Habilitada**
- ✓ **JER ENGENHARIA ELETRICA E CIVIL LTDA EPP – Habilitada**
- ✓ **GECON GESTAO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – Habilitada**
- ✓ **LACERDA E COSTA CONSTRUTORA – Desabilitada**

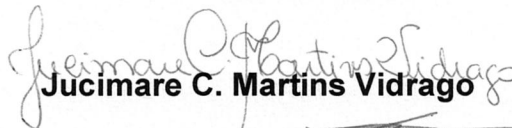
Nas Certidões de Acervo Técnico apresentado pela empresa, não consta que a mesma tenha executado o serviço de fundação profunda;

- ✓ **LD CONSTRUTORA – Desabilitada**

Nas Certidões de Acervo Técnico apresentado pela empresa, não consta ter executado o serviço de fundação profunda;

Atenciosamente,

  
**Alan Toshiaki Sato**

  
**Jucimare C. Martins Vidrigo**

  
**Jaderson Diego Figueiredo**





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADM. N. 416461/2016

CP N. 001/2017

**Ata da Sessão Interna CPL – Concorrência Pública n. 01/2017**

**Objeto:** contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da unidade de pronto atendimento – UPA CRISTO REI, localizada no bairro cristo rei no município de Várzea Grande-MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos, conforme edital e anexos.

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 006/2017**, com seu Presidente e Suplentes, em substituição dos titulares, onde uma está de férias e a outra foi ao médico acompanhar sua filha. Dando continuidade a sessão para análise de Habilitação das empresas participantes no certame. Na oportunidade foi analisado também o parecer técnico da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhado através da CI 046/2017.

O Presidente da CPL explanou sobre todos os documentos de habilitação e todos os andamentos do certame até a presente data, onde analisamos todos os documentos apresentados pelas empresas.

O relatório apresentado pela equipe técnica da SMS, referente a análise das Qualificações Técnicas das empresas, relata:

Ficam as empresas **LACERDA & COSTA CONSTRUTORA LTDA EPP** e **LD CONSTRUTORA LTDA ME** INABILITADAS, pois as certidões de Acervo Técnico apresentados, não constam ter executado o serviço de fundação profunda.

Passamos á análise dos demais itens de habilitação, realizada pela CPL:

A empresa **LACERDA & COSTA CONSTRUTORA LTDA EPP** não apresentou o item **10.3.6 – Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa** e apenas uma certidão de distribuição emitida pela internet. Desatendendo ao edital. Ficando INABILITADA.

A empresa **H. S. CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – EPP** Não apresentou o **10.2.2 – Cédula de Identidade** ou outro documento de identificação dos representantes da empresa (sócio/proprietários). Apresentou apenas de 01 dos sócios, desatendendo ao edital. Ficando INABILITADA.

Segue abaixo as respostas referentes aos questionamentos levantados pelos licitantes na ultima sessão:

O representante da empresa **GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** declarou que Certidão jurídica do CREA apresentada pela empresa **Águia Engenharia Ltda EPP** está com valores divergentes do contrato social.

**Resposta:** Entendemos que divergências de informações, que não comprometem a segurança na contratação, em diferentes certidões e documentos apresentados, não cabe a inabilitação, pois não recai sobre a CPL a fiscalização de atualização de dados empresariais junto aos órgãos de controle.

A empresa **JER ENGENHARIA ELETRICA E CIVIL LTDA EPP** ponderou que todas as empresas no item 10.5.3, 10.5.4 e 10.5.7 não atenderam ao edital, com exceção das empresas Aroeira, Material Forte e BK. A CPL destaca o que segue no edital:



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADM. N. 416461/2016

CP N. 001/2017

**10.5.3** - Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o mesmo ser devidamente inscrito no CREA ou CAU;

**10.5.4 – Carta de apresentação** do(s) responsável(is) técnico(s) (engº civil, engº eletricista, engº trabalho, Engº sanitaria etc.) que se responsabilizará pelos serviços do objeto licitado, devendo o(s) referido(s) profissional(is) constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU e ser o mesmo detentor do(s) atestado(s) apresentado(s);

**10.5.7 – Declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança de trabalho**, indicando que a empresa cumpre com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários.

**Resposta:** Sobre o questionamento do item 10.5.3: Todas as empresas apresentaram as certidões de pessoas jurídicas com as devidas constatações dos responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU.

**Resposta:** Sobre o questionamento do item 10.5.4: A carta de apresentação solicitada, pode ser substituída pelo Anexo XVI e/ou XVII.

**Resposta:** Sobre o questionamento do item 10.5.7: Todas as empresas apresentaram a Declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme consta no processo.

O representante da empresa **ETHOS**, solicita constar em ata que com exceção da empresa **ETHOS**, todas as empresas deixaram de apresentar a **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL...PESSOA FÍSICA conforme solicitado no item 14.4.3 do Anexo V – DO PROJETO BÁSICO N.01/2017 – 2ª RETIFICAÇÃO.**

**Resposta:** Consta no Edital: 14.4.3 Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, OU de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. A redação no termo de referência é bem claro quanto à exigência, onde o licitante interpretou de forma equivocada.

O representante da empresa H. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –EPP indaga que as empresas Aroeira, Águia, Lacerda e Ethos, LD Construtora, Hábil Construtora e Material Forte não apresentaram declaração solicitados no item 10.6.3. **Resposta:** Todas as empresas apresentaram a declaração de ciência, conforme Anexo XIII, atendendo ao item em questionamento.

O representante da Empresa MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA solicita diligência no atestado na Hábil e Águia, pois apresentam divergências de datas. **Resposta:** A Equipe Técnica da SMS já fez análise minuciosa na análise da Qualificação Técnica das empresas, conforme consta no relatório. Posteriormente, cabe à CPL realizar diligência, quando for necessário, em toda a documentação de habilitação.

Não identificou a carta de apresentação dos profissionais de todas as empresas. **Resposta:** A carta de apresentação solicitada, pode ser substituída pelo Anexo XVI e/ou XVII.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADM. N. 416461/2016

CP N. 001/2017

Questiona ainda que não foram apresentados O BDI de todas as empresas nos envelopes de habilitação. **Resposta:** A informação solicitada, consta no edital, no item 34, onde á um erro de digitação informando o envelope II ao invés do envelope I.

Questionamentos sobre a empresa LACERDA & COSTA CONSTRUTORA LTDA EPP:

a) Que a empresa apresentou Atestado de Visita Técnica sem a assinatura do Responsável Técnico da empresa.

**Resposta:** O atestado de visita está devidamente assinado, conforme consta no processo.

b) Que a empresa apresentou apenas a última alteração contratual, sendo esta não consolidada, devendo ter apresentado contrato social e alterações conforme solicitado no item 10.2.1.1 do Edital. **Resposta:** O contrato social apresentado está devidamente consolidado, conforme consta no processo.

c) Que a empresa não apresentou o Anexo XVI – Relação de vinculação da equipe técnica de nível superior. **Resposta:** O documento em questionamento não está acostado no item 10 do Edital, portanto não está no rol de documentos exigidos para habilitação, e tão somente consta como anexo ao edital, o que configura como declaração complementar ou substitutiva à Carta de Apresentação.

d) Que a empresa não apresentou o índice de grau de endividamento conforme solicitado no item 10.4.8. **Resposta:** O referido documento foi apresentado junto com o balanço patrimonial, conforme consta no processo.

Questionamento sobre a empresa AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA:

a) Que a empresa apresentou apenas a última alteração contratual, sendo esta não consolidada, devendo ter apresentado contrato social e alterações conforme solicitado no item 10.2.1.1 do Edital. **Resposta:** O contrato social apresentado está devidamente consolidado, conforme consta no processo.

b) Que a empresa não apresentou vínculo empregatício da profissional Cristina. **Resposta:** A empresa apresentou o referido documento, conforme consta no processo.

c) Que a empresa não apresentou o Anexo XVI – Relação de vinculação da equipe técnica de nível superior. **Resposta:** O documento em questionamento não está acostado no item 10 do Edital, portanto não está no rol de documentos exigidos para habilitação, e tão somente consta como anexo ao edital, o que configura como declaração complementar ou substitutiva à Carta de Apresentação.

Questionamento sobre a empresa H. S. CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – EPP:

a) Que os atestados do profissional Sergio Kobayashi estão sem CAT (Certidão de Acervo Técnico), não atendendo ao item 10.5.1 do Edital. **Resposta:** A Equipe Técnica da SMS já fez análise minuciosa na análise da Qualificação Técnica das empresas, conforme consta no relatório.

b) Que a empresa não apresentou o índice de grau de endividamento conforme solicitado no item 10.4.8. **Resposta:** A empresa apresentou o índice conforme solicitado no Edital, e consta no processo.

Questionamento sobre a empresa GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:

a) Que o profissional Carlos Victor Petterle não comprovou vínculo empregatício com a empresa;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADM. N. 416461/2016

CP N. 001/2017

b) O profissional Rodrigo Petterle não comprovou vínculo empregatício com a empresa e não está no quadro técnico, porém seu nome aparece no Anexo XVI – Relação de vinculação da equipe técnica de nível superior da empresa.

**Resposta:** Os questionamentos acima não procedem, pois as comprovações solicitadas encontram-se na documentação do credenciamento, conforme preceitua o Edital 10.2.3.

c) Que a empresa não apresentou Termo de abertura e encerramento do balanço Patrimonial.

**Resposta:** O Edital em epigrafe não solicita os termos de aberturas e encerramentos como item passível à inabilitação, e as informações financeiras apresentadas através dos índices, demonstram a boa situação financeira da empresa. Nesse caso aplica-se o formalismo moderado, pois não compromete o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, utilizando-se o princípio da economicidade através da ampliação da disputa.

d) Que a empresa não apresentou os índices LC, LG e GE. **Resposta:** A empresa apresentou o índice conforme solicitado no Edital, e consta no processo.

**Questionamento sobre a empresa HABIL CONSTRUTORA LTDA - ME:**

a) Que a empresa não apresentou Cédula de Identidade da Sra. Maria Aparecida Xavier dos Santos, conforme solicitado no item 10.2.2 do Edital; **Resposta:** A empresa apresentou o documento conforme exigido no edital, conforme consta no processo.

b) Que a empresa não apresentou o Anexo XVI – Relação de vinculação da equipe técnica de nível superior.

**Resposta:** O documento em questionamento não está acostado no item 10 do Edital, portanto não está no rol de documentos exigidos para habilitação, e tão somente consta como anexo ao edital, o que configura como declaração complementar ou substitutiva à Carta de Apresentação.

c) Que a empresa na inscrição estadual o nome e o endereço estão divergentes do cartão de CNPJ. **Resposta:** Entendemos que divergências de informações, que não comprometem a segurança na contratação, em diferentes certidões e documentos apresentados, não cabe a inabilitação, pois não recai sobre a CPL a fiscalização de atualização de dados empresariais junto aos órgãos de controle.

**Questionamento sobre a empresa B K CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA:**

a) Que a empresa não apresentou no seu Balanço Patrimonial o Termo de Abertura e Termo de Encerramento, conforme solicitado no item 10.4.3 do Edital. **Resposta:** O Edital em epigrafe não solicita os termos de aberturas e encerramentos como item passível à inabilitação, e as informações financeiras apresentadas através dos índices, demonstram a boa situação financeira da empresa. Nesse caso aplica-se o formalismo moderado, pois não compromete o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, utilizando-se o princípio da economicidade através da ampliação da disputa.

b) Que a empresa não apresentou certidão do CREA-MT de Pessoa Física da profissional Claudia. **Resposta:** A empresa apresentou a Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA, onde consta dois profissionais cadastrados, mas



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADM. N. 416461/2016

CP N. 001/2017

a mesma apresentou de forma correta toda a documentação solicitada sobre o responsável técnico que irá acompanhar a obra, no caso o Sr. Luiz Renato.

c) Que a empresa não apresentou o Anexo XVI – Relação de vinculação da equipe técnica de nível superior.

**Resposta:** O documento em questionamento não está acostado no item 10 do Edital, portanto não está no rol de documentos exigidos para habilitação, e tão somente consta como anexo ao edital, o que configura como declaração complementar ou substitutiva à Carta de Apresentação.

d) Que a empresa não apresentou certidão municipal da dívida ativa. **Resposta:** A certidão apresentada pela empresa é fornecida pela Prefeitura de forma conjunta com a Certidão de tributos, o que atende ao edital.

e) Que o capital do contrato social e balanço estão divergente o capital social. **Resposta:** Entendemos que divergências de informações, que não comprometem a segurança na contratação, em diferentes certidões e documentos apresentados, não cabe a inabilitação, pois não recai sobre a CPL a fiscalização de atualização de dados empresariais junto aos órgãos de controle.

Questionamento sobre a empresa LD CONTRUTORA LTDA – ME:

a) Que a empresa não apresentou o Anexo XVI – Relação de vinculação da equipe técnica de nível superior.

**Resposta:** O documento em questionamento não está acostado no item 10 do Edital, portanto não está no rol de documentos exigidos para habilitação, e tão somente consta como anexo ao edital, o que configura como declaração complementar ou substitutiva à Carta de Apresentação.

Questionamento sobre a empresa MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA:

a) Que a empresa não apresentou o Anexo XVI – Relação de vinculação da equipe técnica de nível superior.

**Resposta:** O documento em questionamento não está acostado no item 10 do Edital, portanto não está no rol de documentos exigidos para habilitação, e tão somente consta como anexo ao edital, o que configura como declaração complementar ou substitutiva à Carta de Apresentação.

Questionamento sobre a empresa JER Engenharia Elétrica e Civil Ltda – EPP:

a) Que a empresa apresentou no balanço de 2015 apresenta capital de R\$ 270.000,00 e no contrato social 08.03.2016 R\$501.000,00 passando para R\$ 4.500.000,00. **Resposta:** Entendemos que divergências de informações, que não comprometem a segurança na contratação, em diferentes certidões e documentos apresentados, não cabe a inabilitação, pois não recai sobre a CPL a fiscalização de atualização de dados empresariais junto aos órgãos de controle.

Questionamento sobre a empresa VANKA Construtora LTDA ME:

a) Que a empresa não apresentou o índice de grau de endividamento conforme solicitado no item 10.4.8.

**Resposta:** A CPL constatou a boa situação financeira da empresa através da aplicação dos índices e também identificou no Patrimônio Líquido, que seu valor é superior aos 10% do valor total da obra. Nesse caso aplica-se o formalismo moderado, pois não compromete o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, utilizando-se o princípio da economicidade através da ampliação da disputa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

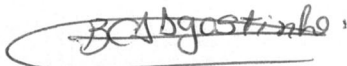
PROC. ADM. N. 416461/2016

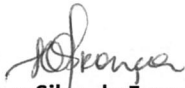
CP N. 001/2017

Por fim, a Comissão Permanente de Licitação acata o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e declara as empresas **LACERDA & COSTA CONSTRUTORA LTDA EPP, LD CONSTRUTORA LTDA ME e H. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP INABILITADAS.**

Nada mais havendo a tratar a CPL encerrou os trabalhos às 17h50min. Eu Carlino Benedito Custódio Araujo Agostinho, lavrei a presente ata.

  
**Lauro Josney Corrêa**  
Presidente CPL

  
**Carlino Benedito Custódio Araujo Agostinho**  
Membro

  
**Helena Silva de França**  
Membro